
AVELAR PARTICIPAÇÕES S/ANIRE (“JUCETINS”) 17.3.0000957-1 – CNPJ (“RFB”) 11.201.700/0001-60 – COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE JULHO DE 2023.

LOCAL, DATA, HORA: Assembléia instalada regularmente aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (“**30/07/2023**”) na Alameda 10, Orla 14 S/N – Sala 02 Bairro Graciosa - Orla 14 - Município de Palmas, Estado de Tocantins CEP 77.026-075, sede social da companhia **AVELAR PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob NIRE 17.3.0000957-1 em 04/04/2022 e inscrita no CNPJ (“RFB”) 11.201.700/0001-60. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidência: Mario Lucio Avelar e Secretário: Luciano Moura. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Diante da presença dos acionistas que detem a totalidade do capital votante da companhia, conforme assinaturas apostas no livro Registro de Presença de Acionistas, considera-se regular a instalação da Assembléia atendendo ao art. 125 da Lei nº 6.404/76. **CONVOCAÇÃO:** Os acionistas declaram terem sido prévia e regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da presente Assembléia Geral. Ficam dispensadas as publicações oficiais conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da companhia. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração do Artigo 15 do Estatuto Social. (ii) Consolidação do Estatuto Social. (iii) Eleição de nova diretoria. (iv) Definição da remuneração da nova diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião e após verificada sua regularidade, o senhor presidente submeteu ao exame necessário e discussão as matérias objetos da ordem do dia. Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, dissidências, protestos ou abstenções legais, deliberam: (i) Aprovada a alteração do “caput” do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, que passa vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.** (ii) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, já com a alteração ora deliberada, **ANEXO I** parte integrante da presente ata. (iii) Aprovar a eleição de nova diretoria, que inicia seu mandato de 03 (três) anos ao tomar posse e encerra em 29/07/2026, ficando definido que será composta por 01 (um) Diretor nomeado **Diretor Presidente** da companhia sendo eleito o Sr. **LUCIANO MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na ARSO 54 Alameda 3 nº 509 Plano Diretor Sul Município de Palmas/TO CEP 77.016-634, portador da cédula de identidade Profissional nº 202.825/D-TO expedida em 03/03/2017 pelo CREA/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 858.756.941-49, natural de Colmeia/TO, nascido em 14/10/1979, filho de João Batista Moura e Dircirene Kran. A nova diretoria toma posse ao assinar o Termo de Posse **ANEXO II** à presente ata. (iv) Os acionistas por unanimidade decidem e declaram não haver estipulado remuneração para a diretoria ora empossada, podendo deliberar sobre o assunto a qualquer momento. **ENCERRAMENTO:** Finalmente, os Senhores Acionistas presentes à Assembléia declararam unanimemente não haver quaisquer outros assuntos para exame ou discussão a serem tratados sendo que os assuntos acima deliberados foram aprovados pela unanimidade dos Acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, e, nesta oportunidade, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi a Assembléia encerrada, lavrando-se em seguida a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Acionistas e Membros da Mesa. **Acionistas:**

Mario Lucio Avelar e Luciano Moura. **Mesa:** Presidente: Mario Lucio Avelar. Secretário: Luciano Moura. Esse instrumento emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital de segurança mínima tipo A3, “e-CPF A3”, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Tocantins.

Palmas/TO, 30 de julho de 2023.

Esta ata é cópia fiel daquela lavrada e assinada pelos participantes em livro próprio.

Assinam:

- **Mario Lucio Avelar** - Presidente da Assembléia
- **Luciano Moura** – Secretário da Assembléia

AVELAR PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE ("JUCETINS") 17.3.0000957-1 – CNPJ ("RFB") 11.201.700/0001-60 – COMPANHIA FECHADA

ANEXO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30/07/2023.

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1 – AVELAR PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2 - A companhia tem sede e foro na Alameda 10, Orla 14 S/N – Sala 02 Bairro Graciosa - Orla 14 - Município de Palmas, Estado de Tocantins CEP 77.026-075, Estado de Tocantins CEP 77.026-090, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3 - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; Holding do tipo não financeira (CNAE - 6462-0/00).

ARTIGO 4 - 0 prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social da Companhia é de **R\$ 1.118.750,00** (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) distribuído em 559.375 (quinhentas e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas ("ON") e 559.375 (quinhentas e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas ("PN") sem valor nominal.

§ 1º - A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias-Gerais.

§ 3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

§ 4º - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

§ 5º - A Companhia, nos termos da Lei, poderá emitir debêntures, bem como ações preferenciais, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

ARTIGO 6 - As ações preferenciais têm os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com artigo 19 da Lei 6.404/76:

§ 1º - Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76;

§ 2º - A Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

§ 3º - A As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

ARTIGO 7 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

ARTIGO 8 - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações.

ARTIGO 10 - Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para:

- i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76).

§1º - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembléia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes.

§2º - A Assembléia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (internet).

ARTIGO 11 - Compete a Assembléia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei:

- i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios;
- ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias junto a Instituições Financeiras, em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças;
- iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia;
- v. Propor e efetivar aumentos de capital social;
- vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que tenham sido deliberadas pela Assembléia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados.
- vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem.

- viii. Autorizar operações financeiras e de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis com valor individual acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ARTIGO 12 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado.

§ Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

ARTIGO 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

§1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral.

§2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§3º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

§4º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

§5º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembléia Geral e suas principais funções são:

- i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a

alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignotária os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, escrituras de compra e venda e outros documentos. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida individualmente ou em conjunto pelo **Diretor Presidente**, observado os limites de competência da Assembléia Geral de Acionistas.

§ 1º - As operações financeiras com valor individual acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), serão definidas e autorizadas em Assembléia Geral de Acionistas.

ARTIGO 18 - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, têm os seguintes poderes específicos:

(A) Ao **Diretor Presidente** da Companhia compete individualmente: **(i)** Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; **(ii)** Ser responsável pela execução das deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembléia Geral dos Acionistas; **(iii)** Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; **(iv)** Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; **(v)** Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; **(vi)** Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. **(vii)** Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(viii)** Funções técnicas de Gerenciamento, Coordenação, Supervisão e execução de Obras Cíveis de pequeno, médio e grande porte, sendo responsável técnico perante Conselhos Regionais de Engenharia, assinando toda e qualquer documentação de responsabilidade técnica exigida por Lei que amparem obras privativas de engenharia civil sendo responsável pelos procedimentos de venda das unidades de empreendimentos imobiliários da companhia, podendo para tanto negociar, estabelecer condições de compra e venda de imóveis, assinar todos os documentos que sejam necessários para efetivação de compra e venda de imóveis, inclusive assinar Escritura Pública de Compra e Venda como representante legal da companhia perante os cartórios de registros de imóveis, podendo assinar contratos e documentos junto à estabelecimentos bancários para fins de compra e venda de imóveis.

(B) Aos **Diretores** compete: **(i)** Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembléia Geral de Acionistas; **(ii)** Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembléia Geral de Acionistas.

ARTIGO 19 - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade.

§ 1º - No limite de suas atribuições o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-lo na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º- A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência,

conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito a remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

§ 2º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 21 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por lei.

ARTIGO 22 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

ARTIGO 23 - Poderão ser levantados balanços trimestrais e intermediários, a critério da Diretoria.

ARTIGO 24 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão delas.

ARTIGO 25 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

ARTIGO 26 - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 24.

ARTIGO 27 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com denominação "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

ARTIGO 28 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

ARTIGO 29 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

ARTIGO 30 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

ARTIGO 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 32 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

ARTIGO 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

ARTIGO 34 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse instrumento emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital de segurança mínima tipo A3, “e-CPF A3”, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Palmas/TO, 30 de julho de 2023.

Assinam:

- **Mario Lucio Avelar** - Presidente da Assembléia
- **Luciano Moura** – Secretário da Assembléia

AVELAR PARTICIPAÇÕES S/ANIRE ("JUCETINS") 17.3.0000957-1 – CNPJ ("RFB") 11.201.700/0001-60 – COMPANHIA FECHADA

TERMO DE POSSE DE CARGO DE DIRETORIAANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE JULHO DE 2.023

Pelo presente Termo, **LUCIANO MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na ARSO 54 ALAMEDA 3 nº 509 Plano Diretor Sul Município de Palmas/TO CEP 77.016-634, portador da cédula de identidade Profissional nº 202.825/D-TO expedida em 03/03/2017 pelo CREA/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 858.756.941-49, natural de Colmeia/TO, nascido em 14/10/1979, filho de João Batista Moura e Dircirene Kran, nomeado **DIRETOR PRESIDENTE**, eleito pela Assembléia Geral de 30 de julho de 2023, **TOMA POSSE** solenemente, na assinatura do presente termo, no cargo de diretoria da empresa **AVELAR PARTICIPAÇÕES S/A** para um mandato de 03 (três) anos. Ao assumir suas funções declara ter ciência das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76, relativas à administração das sociedades por ações, e aceita a eleição, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social, **declara** sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara ainda que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, no endereço comercial da Companhia, nos termos previstos o §2º do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Palmas/TO, 30 de julho de 2023.

Assina:

- **LUCIANO MOURA** – Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVELAR PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47207868120	
85875694149	